DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5169/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16244/2013
PROTOCOLO	:	1446396
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
ORDENADOR	:	JERÔNIMO FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 018/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTA ROSA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 08/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BÁSICOS, DESTINADO A ATENDER A DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DO SAAE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.221,90

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 018/2013, celebrado em 13/06/2013 entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista** e a pessoa jurídica **Depósito de Materiais para Construção Santa Rosa LTDA.**, objetivando a aquisição de materiais de construção básicos destinados a atender a divisão de manutenção do SAAE, com valor contratual no total de R$ 39.221,90.

Para tanto, a Prefeitura Municipal realizou o procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite n° 08/2013, sendo então contratada a empresa supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do

procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DEAMA emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 789/2015, opinando:

> *"A licitação na modalidade Convite nº 008/2013, realizada em 11 de Junho de 2013 encontra-se devidamente formalizada, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS n° 076/2013 e se encontra consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa N° 035, de 14 de dezembro de 2011.*
> *(...)*
> *O Contrato em análise, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se, correto, e atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N. º 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na IN/TCE/MS N. º 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 7902/2015, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 08/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 018/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que,

após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

DLL